



LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2013.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.519 de 01 de julho de 2004 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,93% (quatorze inteiros e noventa três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,28 (sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) de Custo Normal Vitalício, 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de Custo Normal de Curto Prazo (auxílios) e 3,00% (três inteiros por cento) relativos ao Custo Especial e 1,40% (um inteiro e quarenta centésimo) DE Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos servidores em atividade, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MAIO/2013.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Vila Rica contribuirá ao IMPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Municipal. N. 989/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT, 17 de setembro de 2013.


LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Protocolo Nº	1122/2013
Entrada Em	03/09/2013
Câmara Municipal de Vila Rica	